

CULUCHI & SALVINI

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2017.

À
DIRETORIA EXECUTIVA DA PETROS

Prezados,

Na qualidade de patronos de ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS E EX- EMPREGADOS ASSISTIDOS DA PETROS - AEXAP, a propósito do plano de equacionamento que será pauta de reunião do Conselho Deliberativo da PETROS designada para o dia 24 de agosto de 2017, referente ao déficit apurado no exercício de 2015, que à época ultrapassou a quantia de R\$ 22 bilhões (vinte e dois bilhões de reais), e que, como é de seu conhecimento, possui componentes estruturais e conjunturais, vimos expor e ao final requerer o que segue:

Dentre os componentes estruturais do déficit supra mencionado, podemos identificar que uma parcela considerável tem origem em políticas de recursos humanos das patrocinadoras Petrobras e BR Distribuidora.

Pelos motivos que apresentaremos a seguir, a AEXAP vem, por meio desta notificação extrajudicial, solicitar à Diretoria Executiva da Petros que reavalie a participação aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora Petros do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP.

Solicitamos que sejam levantados e calculados os impactos no resultado do PPSP decorrentes de políticas de recursos humanos das patrocinadoras Petrobras e BR Distribuidora tais como introdução da hora extra turno na década de 1990, do incremento dos níveis nos anos de 2004, 2005 e 2006, da incorporação nos salários da PL/DL-1971, do PCAC/2007, da política de reajustes embasada na



Petros Protocolo-23/Ago/2017 15:34 015093

CULUCHI & SALVINI

ADVOGADOS

Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR e outros que porventura tenham ocorrido.

Imperioso ressaltar que esses levantamentos e cálculos devem considerar não só os impactos diretos dessas políticas de recursos humanos, mas também os acordos administrativos e os processos judiciais cujos objetos estejam enquadrados neste contexto.

Acreditamos que o resultado deste trabalho, por si só, justificará nossa solicitação. Em novembro de 2016 o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC publicou a Resolução nº 24, que dispõe sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar. De acordo com a referida resolução, em seu artigo 2º, *“entende-se por submassa um grupo de participantes ou assistidos vinculados a um plano de benefícios e que tenha identidade de direitos e obrigações homogêneos entre si, porém heterogêneos em relação aos demais participantes e assistidos do mesmo plano.”* O parágrafo único deste mesmo artigo informa que também pode ser reconhecida uma submassa em razão de aspectos relativos a controle e a tratamento de riscos.

É notório que o crescimento salarial e o consequente reajuste de benefícios, verificados no grupo de participantes e assistidos vinculados à patrocinadora Petros, se mostraram bem aquém da realidade dos participantes e assistidos vinculados às demais patrocinadoras do PPSP. Ou seja, ficam caracterizados direitos distintos entre esses públicos. E também há riscos diferenciados para o Plano, caracterizando a submassa dos participantes e assistidos da patrocinadora Petros.

Ainda de acordo com a Resolução CNPC nº 24, a existência de submassas em planos de benefícios **pode ser reconhecida** pela Petros, visando assegurar transparência e permitir a identificação de direitos e obrigações dos grupos de participantes e assistidos.

CULUCHI & SALVINI

ADVOGADOS

Nesse sentido, solicitamos o reconhecimento da submassa de participantes e assistidos da patrocinadora Petros e a determinação da parcela do déficit a ser pago por essa submassa, uma vez que devem ser expurgados os efeitos causados pelos processos de política de recursos humanos das patrocinadoras Petrobras e BR Distribuidora.

É fato que existem problemas conjunturais e uma crise econômica que afetaram o resultado de muitos planos de previdência no Brasil. É fato também que a expectativa de vida da população brasileira se eleva a cada ano, e por isso os planos de previdência precisam reavaliar seus planos de custeio.

Ressalta-se que os associados da AEXAP não demandaram as dezenas de milhares de ações judiciais relacionadas ao caso em tela narrado, não foram contemplados com avanços de níveis salariais em 2004, 2005 e 2006, tampouco com a incorporação da PL/DL-1971 e também seus reajustes nunca seguiram a tabela da RMNR. Ou seja, entende-se que o justo é que o plano de equacionamento da submassa dos participantes e assistidos da patrocinadora Petros reflitam os reais encargos correlatos a este grupo.

Por todo o exposto, solicitamos a aplicação da Resolução CNPC 24/2016, com segregação da submassa relativa aos participantes e assistidos da Patrocinadora Petros, anteriormente à aplicação do artigo 21 da Lei 109 de 29 de maio de 2001, segundo o qual *“o resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.”*, e do artigo 29 da Resolução CGPC 26/2008, que estabelece o seguinte: *“O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, sem*

CULUCHI & SALVINI

ADVOGADOS

prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC", com o objetivo de buscar uma solução administrativa para que seja possível implementar um plano de equacionamento justo e equilibrado, observando-se a identidade de direitos e obrigações homogêneos entre si, porém heterogêneos em relação aos demais participantes e assistidos do mesmo plano, conforme preconizado no referido artigo 2º da Resolução nº 24/2016 " Entende-se por submassa um grupo de participantes ou assistidos vinculados a um plano de benefícios e que tenha identidade de direitos e obrigações homogêneos entre si, porém heterogêneos em relação aos demais participantes e assistidos do mesmo plano.".. Nesse sentido, solicitamos resposta a esta notificação no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

CULUCHI E SALVINI ADVOGADOS

Av. Rio Branco, 311 – Grupo 1401 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20040-003

Tel. +55 (21) 2283-5323

www.culuchiesalvini.com.br